

PROGRAMA DE CONCURSO

Concurso Público Nacional N.º NCC_ICBAS_CPI/19A001 - Aquisição de reagentes para o ICBAS

Índice

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	2
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	2
4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO	2
5. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
6. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E RESPONDER A ERROS E OMISSÕES	3
7. PREÇO BASE	4
8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	5
9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	7
10. PROPOSTAS VARIANTES	7
11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM	7
13. AGRUPAMENTOS	8
14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	8
16. CONSULTORES E ESTUDOS DE APOIO À DECISÃO	11
17. LEILÃO ELETRÓNICO	12
18. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS	12
19. CONTRATO	12
20. CAUÇÃO	12
21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	13
22. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
23. PRAZO PARA CONFIRMAR COMPROMISSOS ASSUMIDOS POR ENTIDADES TERCEIRAS	14
24. DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE	14
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
ANEXO I - Modelo de declaração	15
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO	

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º NCC_ICBAS_CPI/19A001 - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O ICBAS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

UC – UNIDADE DE COMPRAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Concurso Público Nacional N.º NCC_ICBAS_CPI/19A001 - Aquisição de reagentes para o para o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto dividido em seis lotes, melhor identificados na cláusula 24ª do caderno de encargos:

Lote	Descritivo	CPV	Valor s/ IVA
1	Fármacos	33600000-6-Produtos farmacêuticos	8 280,64
2	Microbiologia	33698100-0-Culturas microbiológicas	12 509,46
3	Biologia Molecular	33696000-5- Reagentes e meios de contraste	87 955,37
4	Cultura Celular	24931250-6-Meios de cultura	67 888,13
5	Histologia	33696300-8 - Reagentes químicos	23 069,78
6	Reagentes Gerais	33696500-0-Reagentes de laboratório	105 296,63

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

Universidade do Porto, Fundação Pública em Regime de Direito Privado, Pessoa Coletiva com o NIF: 501413197, através do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, com o NIPC 901866318, sito na Rua Jorge Viterbo Ferreira, n.º 228, 4050-313 Porto, dotado de autonomia administrativa e financeira.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Diretor do ICBAS em 26/11/2019, no âmbito de competência própria.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

Concurso público com publicidade internacional, critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

5. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas nos Serviços Partilhados da Universidade do Porto / Unidade de Compras no seguinte endereço: Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.
3. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, nos dias úteis das 9h às 19h ou via e-mail para apoio@acingov.pt.

6. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E RESPONDER A ERROS E OMISSÕES

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação Acingov, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - c. O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
 - d. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

- e. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.
- f. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pelo júri e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
- g. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos b), c) e e) fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. PREÇO BASE

1. O preço base para a aquisição é de **305.000€ (trezentos e cinco mil euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que o ICBAS aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço base indicado no número anterior encontra-se repartido em **seis lotes**, correspondendo a cada lote o seguinte preço base máximo, que limita o preço contratual do lote:
 - ✓ **Lote 1 - Fármacos - oito mil, duzentos e oitenta euros e sessenta e quatro centímetros** para os artigos discriminados no anexo 1 e para outras tipologias constantes do(s) catálogo(s) a apresentar;
 - ✓ **Lote 2 - Microbiologia - 12 947,29 € (doze mil, novecentos e quarenta e sete euros e vinte e nove centímetros)** para os artigos discriminados no anexo 1 e para outras tipologias constantes do(s) catálogo(s) a apresentar;
 - ✓ **Lote 3 - Biologia Molecular - 91 033,80 € (noventa e um mil e trinta e três euros e oitenta centímetros)** para os artigos discriminados no anexo 1 e para outras tipologias constantes do(s) catálogo(s) a apresentar;
 - ✓ **Lote 4 - Cultura Celular – 70 264,22 € (setenta mil, duzentos e sessenta e quatro euros e vinte e dois centímetros)** para os artigos discriminados no anexo 1 e para outras tipologias constantes do(s) catálogo(s) a apresentar;
 - ✓ **Lote 5 - Histologia – 23 761,87 € (vinte e três mil, setecentos e sessenta e um euros e oitenta e sete centímetros)** para os artigos discriminados no anexo 1 e para outras tipologias constantes do(s) catálogo(s) a apresentar;

- ✓ **Lote 6 - Reagentes de Laboratório – 105 296,63 € (cento e cinco mil, duzentos e noventa e seis euros e sessenta e três cêntimos)** para os artigos discriminados no anexo 1 e para outras tipologias constantes do(s) catálogo(s) a apresentar;

3. O preço base dos 6 lotes é constituído pelos preços base unitários de referência, que não limitam o preço contratual unitário e que se encontram anexos à presente informação.

4. Os preços unitários de referência correspondem aos preços unitários atualmente em vigor, pelo que se entendem fundamentados os preços unitários conforme decorre do disposto no Art.47 do CCP.

5. As quantidades indicadas são meras estimativas baseadas em consumos históricos e previstos e servem de fator indicativo, sendo possível alterar as quantidades de acordo com as necessidades.

6. Todas as marcas ou proveniências de fabrico referidas no presente caderno de encargos, são meramente indicativas e apenas servem como referência, devendo considerar-se como “Tipo ou equivalente”.

8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Os concorrentes têm de apresentar os seguintes documentos:

- a. **Documento Europeu Único de Contratação Pública**, nos termos do nº 6 do artigo 57º do CCP;
- b. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I do CCP**, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar OU Documento Europeu Único de Contratação Pública nos termos do nº 6 do artigo 57.º do CCP);
- c. Proposta, bem como Lista de preços unitários para os produtos discriminados na tabela, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II** ao Programa do Concurso (utilizando para o efeito o ficheiro Excel “ICBAS_ANEXO III - Lista de preços, preenchendo as células a cinzento) em formato PDF ou equivalente e em formato Excel ou equivalente;
- d. Documento onde conste o montante a partir do qual não são cobradas despesas de envio/portes, em cumprimento do requisito máximo estabelecido na cláusula 8ª do caderno de encargos e documento onde conste o valor do porte a cobrar quando abaixo do valor de encomenda indicado pelo concorrente;
- e. Indicação no Anexo II, modelo de proposta, do valor mínimo do desconto proposto, por marca comercial, face ao preço do(s) catálogo(s) do concorrente ou de marcas de que o concorrente é representante para os bens não contemplados na lista constante da cláusula 24ª do caderno de

- encargos e devem ainda listar o número total de marcas do(s) catálogo(s), mesmo que o desconto seja nulo;
- f. Documento onde conste o prazo de entrega máximo dos bens, após encomenda, **e que deve ser igual ou inferior a 7 dias;**
- g. Catálogo(s) próprio(s) ou das marcas que representa com indicação das demais tipologias de reagentes, para além das constantes da cláusula 24ª do caderno de encargos com indicação do descritivo, apresentação da embalagem e preços unitários. **Os catálogos oficiais podem ser substituídos pela indicação do sítio na Internet onde podem ser consultados, bem como as referências necessárias à consulta dos mesmos (credenciais de acesso);**
- h. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- i. Certidão de Registo Comercial no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva ou Certidão Permanente.
2. Os preços unitários e preço total não devem incluir IVA, devendo:
- a. Os preços constantes da proposta serem indicados em algarismos;
- b. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
- c. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
3. Os concorrentes devem apresentar a sua proposta atendendo ao modelo de proposta de preço em anexo. Para outras informações devem ser gerados campos de observações no final do modelo.
4. No caso de agrupamentos, devem ainda ser apresentados os documentos referidos no nº 5 da cláusula 14ª.
5. **Os concorrentes podem apresentar propostas para um ou mais lotes, devendo neste caso apresentar os documentos identificados no presente ponto para cada um dos lotes.**

6. O não preenchimento das colunas G (Marca/Fabricante) e H (Referência/Catálogo) do ficheiro Excel:
- a) “ICBAS - ANEXO III - Lista de preços não determina a exclusão da proposta podendo ser solicitado esclarecimento nos termos do artigo 72º do CCP. Caso não seja preenchido será solicitado esclarecimento.

9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em Português, salvo os documentos referentes a especificações técnicas, que poderão ser redigidos em língua inglesa.

10. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às **23:59:59h do 30º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. As propostas e os documentos que a instruem terão que ser apresentados, única e exclusivamente, através de carregamento na plataforma eletrónica em uso nesta entidade: <http://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que a constituem, com recurso a certificado digital qualificado, de acordo com o disposto no artigo 54ª da Lei 96/2015 de 17 de agosto.
3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.

13. AGRUPAMENTOS

1. Podem ser apresentadas propostas conjuntas por agrupamentos de concorrentes.
2. Qualquer entidade concorrente só pode constar de uma proposta, para cada um dos lotes, seja como concorrente individual, subcontratado ou integrando num agrupamento.
3. Não é necessário que exista entre as entidades qualquer modalidade jurídica de associação para a apresentação da proposta, mas as entidades agrupadas são responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da sua proposta com as consequências legais, em caso de adjudicação.
4. As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso, incluindo a assinatura da proposta, devendo para o efeito juntar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.
5. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, deve a mesma ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas mantêm-se obrigatoriamente válidas até 66 dias úteis após o termo do prazo para a sua apresentação.

15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade da melhor relação qualidade preço, no qual o critério de adjudicação é composto pelos fatores, preço, desconto a aplicar sobre o catálogo, prazo de entrega, valor de portes e valor dos portes a cobrar.
2. A proposta economicamente mais vantajosa é a que apresentar maior valor de pontuação final, obtida pela seguinte fórmula matemática:

$$P= 65\% \times PP + 10\% \times DC + 10\% \times PO + 10\% \times VPC + 5\% \times PE$$

Em que:

- P – Pontuação final
- PP – Pontuação do preço global: de 0 até 100 pontos, arredondado a três casas decimais
- DC – Pontuação do desconto de catálogo: de 0 até 5 pontos arredondado a três casas decimais
- P0 - Pontuação dos portes: de 0 até 5 pontos arredondado a três casas decimais
- VPC - Pontuação do valor dos portes a cobrar: de 0 até 5 pontos arredondado a três casas decimais
- PE - Pontuação do prazo de entrega: de 0 até 5 pontos arredondado a três casas decimais

Preço: 65%

O fator preço é pontuado em função da seguinte escala de ponderação:

$$PP = 100 - [(P_{\text{Concorrente}}/P_{\text{Máximo}}) \times 100]$$

PP – Pontuação do preço

PConcorrente – Preço constante da proposta do concorrente

PMáximo – Preço máximo do contrato

Se o concorrente não responder a algum artigo dentro da janela dos 10% a sua pontuação PP será afetada percentualmente por cada artigo dentro do lote.

Desconto de catálogo: 10%

O fator Desconto de catálogo é pontuado em função da seguinte escala de ponderação:

<= 6% - 1 ponto

>6% e <=12% - 2 pontos

>12% e <=18% - 3 pontos

>18% e <=25% - 4 pontos

>25% - 5 pontos

Portes: 10%

O fator dos portes é pontuado em função da seguinte escala de ponderação:

Cobrança de portes em aquisições até 50Eur – 1 ponto

Cobrança de portes em aquisições até 150Eur – 2 pontos

Cobrança de portes em aquisições até 250Eur – 3 pontos

Cobrança de portes em aquisições até 500Eur – 4 pontos

Sem cobrança de portes – 5 pontos

Valor dos portes a cobrar: 10%

O fator do valor dos portes é pontuado em função da seguinte escala de ponderação:

>= 40Eur - 1 ponto

<40Eur e >=20Eur - 2 pontos

<20Eur e >=10Eur - 3 pontos

<=10Eur e >0Eur - 4 pontos

0Eur - 5 pontos

Prazo de entrega: 5%

O fator do prazo de entrega é pontuado em função da seguinte escala de ponderação:

>10dias úteis – 1 ponto

>8dias e <=10dias úteis – 2 pontos

>6dias e <=8dias úteis – 3 pontos

>3dias e <=6dias úteis – 4 pontos

<=3dias úteis – 5 pontos

3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- a. Pontuação que cada uma delas obteve no fator preço lote;
- b. Pontuação que cada uma delas obteve no fator desconto;
- c. Pontuação que cada uma delas obteve no fator prazo de entrega;
- d. Pontuação que cada uma delas obteve no fator portes;
- e. A manter-se o empate técnico, será efetuado sorteio presencial.

4. A pontuação final do critério de adjudicação será arredondada até à terceira casa decimal.

5. Poderão ser adjudicadas propostas que não apresentem preços unitários para todos os artigos definidos na cláusula 24ª do caderno de encargos, até 10% (por lote) das tabelas de preços unitários de referência (Anexo III).

6. No caso previsto no nº anterior, aos artigos não respondidos, o item será considerado deserto para efeitos de procedimento e adquirido mediante procedimento de contratação diferente.

16. CONSULTORES E ESTUDOS DE APOIO À DECISÃO

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.

2. As deliberações do júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

17. LEILÃO ELETRÓNICO

As propostas não serão objeto de leilão eletrónico.

18. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do (s) contrato (s), na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária ou Agrupamento Complementar de Empresas.

19. CONTRATO

Haverá lugar a celebração de contrato (s) escrito (s), nos termos em que o artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos o prevê.

20. CAUÇÃO

1. O adjudicatário será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 2, alínea b) do artigo 77.º e no artigo 91.º do CCP.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a 5% do preço total do contrato deve ser prestada:
 - a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pela entidade adjudicante nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;

- b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo V ao presente Programa de Concurso, que dele fazem parte integrante;
 - c. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade solidária] emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.
3. O disposto nos números anteriores é aplicável se o preço contratual for superior a 200.000,00€.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d. Certidão de Registo Comercial no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva ou Certidão Permanente, ou documento equivalente, para os efeitos do n.º 7 do artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto;
2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea d), do n.º 2, do artigo 7º).

22. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, deve ocorrer no prazo de 2 dias.

23. PRAZO PARA CONFIRMAR COMPROMISSOS ASSUMIDOS POR ENTIDADES TERCEIRAS

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

24. DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do cocontratante.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, morada de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento nº **NCC_ICBAS_CPI/19A001 – Aquisição de reagentes para o ICBAS**, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se fornecer o equipamento que constitui o objeto do procedimento de acordo com o preço a seguir indicado:

- 1) Proposta de Preço: (TABELA preenchida) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2) Comprometendo-se ainda em fornecer os bens, em conformidade com a cláusula 9ª, nos seguintes moldes:
 1. Num prazo máximo de entrega de ____ dias;
 2. Sem cobrar portes para valores da nota de encomenda ou requisição iguais ou superiores a ____€; e,
 3. Para valores inferiores ao montante estipulado na alínea anterior, cobrar no máximo ____€, por nota de encomenda ou requisição.
- 3) Valor mínimo do desconto proposto, por marca comercial, face ao preço do(s) catálogo(s) do concorrente ou de marcas de que o concorrente é representante para os bens não contemplados na lista constante da cláusula 24ª do caderno de encargos (devem listar o número total de marcas do(s) catálogo(s), mesmo que o desconto seja nulo):
 1. marca: _____; desconto (%): _____;
 2. marca: _____; desconto (%): _____;
 3. marca: _____; desconto (%): _____;
 4. marca: _____; desconto (%): _____;
 5. marca: _____; desconto (%): _____;
 6. ...

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º NCC_ICBAS_CPI/19A001 - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O ICBAS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

UC – UNIDADE DE COMPRAS

4) Anexo III:

1. “ICBAS - ANEXO III - Lista de preços”

..... (local), (data)

(assinatura)